

**Ao Senhor Prof. JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**  
**Magnífico Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN**

**Assunto:** Implementação da aceleração da progressão por capacitação no IFRN

Magnífico Reitor,

As seções sindicais do SINASEFE em Natal e Mossoró, no exercício de sua função legal de representação dos interesses das servidoras e dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs), vêm, por meio deste ofício conjunto, requerer a imediata implantação da aceleração da progressão funcional por capacitação para os/as TAEs que se enquadram na regra de transição prevista no §4º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 1.286, de 29 de abril de 2024. Tal medida visa assegurar a efetividade dos direitos legalmente garantidos à categoria, evitando prejuízos funcionais e salariais aos trabalhadores e trabalhadoras já habilitados/as nos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

A MP nº 1.286/2024 introduziu o art. 10-B à Lei nº 11.091/2005, dispondo sobre a possibilidade de aceleração da progressão funcional por capacitação. O §4º deste artigo estabelece uma regra de transição que garante o direito à progressão acelerada àquelas servidoras e àqueles servidores que, até a data de entrada em vigor da MP, já haviam cumprido os requisitos exigidos para o novo modelo de progressão.

Dessa forma, não há impedimento legal para a implementação imediata desse direito, sendo desnecessária qualquer regulamentação adicional. A postergação dessa aplicação fere o princípio da legalidade e prejudica diretamente os/as TAEs que já reuniram os requisitos estabelecidos pela legislação.

A urgência da aplicação da norma é corroborada pela postura já adotada por, ao menos, **23 Institutos Federais** que, até o momento, **publicaram ofícios ou comunicados oficiais indicando a implementação da aceleração das progressões**, conforme levantamento realizado pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira (CNSC). São eles:

1. IFCE (Ceará)
2. IFG (Goiás)
3. IFPI (Piauí)
4. IFPR (Paraná)
5. IFSUL (Rio Grande do Sul)
6. IFTO (Tocantins)
7. IFSULDEMINAS (Minas Gerais)
8. IFMA (Maranhão)
9. IF Baiano (Bahia)
10. IFPB (Paraíba)
11. IFB (Distrito Federal)

12. IFBA (Bahia)
13. IFFluminense (Rio de Janeiro)
14. IF Goiano (Goiás)
15. IFPE (Pernambuco)
16. IFRO (Rondônia)
17. IFAL (Alagoas)
18. IFSC (Santa Catarina)
19. IFPA (Pará)
20. IFMS (Mato Grosso do Sul)
21. IFTM (Minas Gerais – Triângulo Mineiro)
22. IFMG (Minas Gerais)
23. IFAC (Acre)

Tais decisões demonstram a viabilidade jurídica e administrativa da imediata implementação da medida, além de reforçarem a legitimidade do pleito dos servidores/as.

### **Requerimento**

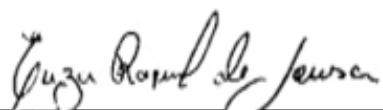
Diante do exposto, as seções sindicais do SINASEFE em Natal e Mossoró requerem:

1. **A imediata implantação da aceleração da progressão funcional por capacitação** aos/às servidores/as técnico-administrativos/as em educação que se enquadram na regra de transição prevista no §4º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, com redação dada pela MP nº 1.286/2024;
2. **A publicação, com a maior brevidade possível**, dos atos administrativos necessários para formalizar tais progressões;
3. **A garantia do pagamento retroativo** da diferença remuneratória devida desde o momento em que os/as servidores/as passaram a preencher os requisitos legais para a progressão acelerada;
4. **A ampla divulgação da medida** no âmbito da instituição, de forma a assegurar o conhecimento por parte de todos/as os/as TAEs potencialmente beneficiários/as.

Cientes da responsabilidade institucional com a valorização dos/as trabalhadores/as da educação, esperamos o pronto atendimento desta demanda, de modo a assegurar o cumprimento da legislação vigente e a justiça funcional à categoria.

Atenciosamente,

Fabiana Teixeira Marcelino  
Coordenadora geral de plantão do SINASEFE Seção Natal



---

ÉUZA RAQUEL DE SOUSA  
Coordenadora Geral do SINASEFE – Seção Mossoró